



**Banpará**

Banco do Estado do Pará

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO POR  
MEIO DOS CANAIS DE ACESSO ELETRÔNICO DO  
BANPARÁ

As Condições Gerais estabelecidas neste Instrumento, juntamente com as Condições Específicas constantes no Comprovante de Contratação (“Comprovante”), são partes integrantes e indissociáveis do Contrato de Concessão de Empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Contrato de Empréstimo”) firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 04.913.711/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, 251, bairro Centro, em Belém/PA, e a Pessoa Física (“**CLIENTE**”), identificada e qualificada no Comprovante de contratação expedido ao final da operação.

-----

Considerando que:

- (i) o Banpará possui Convênio de Concessão de Empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”) firmado(s) com Órgão(s) Público(s) da Administração Direta e Indireta, em nível Municipal, Estadual e Nacional, Autarquia(s), Empresa(s) Pública(s) e Empresa(s) Privada(s), Sociedade(s) de Economia Mista, Fundação(ões), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entidade(s) de Previdência Complementar pública(s) e privada(s), Cooperativa(s), dentre outras Instituições, de direito público ou privado (doravante denominadas “Consignantes”<sup>1</sup>), para a Consignação em Folha de Pagamento da(s) parcela(s) de empréstimo(s) concedido(s) pelo Banpará ao(s) **CLIENTE**(s) que possui(em) vínculo, de caráter administrativo/político (cargo, emprego ou função pública ou política, de natureza efetiva, temporária, em comissão/função gratificada ou eletiva), trabalhista ou previdenciário, com os Consignantes;
- (ii) o Contrato de Empréstimo regido por este instrumento será contratado pelo **CLIENTE** através dos Caixas Eletrônicos, Internet Banking, aplicativo para celular, *Call Center* e demais canais de atendimento que o Banpará utilize ou venha a utilizar (“Canais de Acesso Eletrônico”);
- (iii) ao realizar o presente Contrato de Empréstimo, o **CLIENTE** autoriza o Banpará, de maneira irrevogável e irretroatável, a descontar em sua folha de pagamento e na(s) verba(s) rescisória(s), porventura existente(s), o(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) (“Parcela”) do(s) empréstimo(s) contratado(s), até o limite percentual estabelecido na legislação aplicável e/ou do Convênio firmado com o Consignante;

Firmam, o **CLIENTE** e o Banpará, em conformidade com a legislação brasileira, o presente

<sup>1</sup> Nomenclatura dada pelo Decreto nº 2.071, de 20 de Fevereiro de 2006.

Contrato de Empréstimo que será regido pelas cláusulas, termos e condições contratuais abaixo redigidas, tornando-o justo e contratado.

## **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato de Empréstimo tem por objeto regular a solicitação, pelo **CLIENTE** e a concessão, pelo Banpará, de empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Empréstimo Consignado”), decorrente de vínculo administrativo/político (em todas as suas modalidades, conforme exposto na cláusula 2 deste instrumento), trabalhista ou previdenciário, existente entre o **CLIENTE** e o **CONSIGNANTE**, através dos Canais de Acesso Eletrônico.

1.2. **Ao contratar o Empréstimo Consignado através dos Canais de Acesso Eletrônico, o CLIENTE se torna CIENTE e CONCORDA EXPRESSAMENTE com os termos e com as condições estipuladas neste Contrato de Empréstimo, obrigando-se a cumpri-las integralmente, bem como declara conhecer os termos constantes no Convênio.**

## **CLÁUSULA 2 - DOS CONCEITOS**

2.1 Para fins destas Condições Gerais, deverão ser consideradas as **definições** a seguir:

- i. **Assinatura Eletrônica:** é a utilização de qualquer meio de identificação eletrônico, para comprovar a autoria e integridade de documento produzido por meio dos Canais de Atendimento e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao Banpará pelo correntista ou representante; e/ou identificação positiva; e/ou frase secreta; e/ou posição aleatória do cartão chave de segurança (OTP); e/ou código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto; e/ou qualquer outro dado cadastral ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes.
- ii. **Averbação:** é a reserva de valor na folha de pagamento do **CLIENTE**, efetuada pela fonte pagadora/consignante, para pagamento das parcelas do Empréstimo Consignado;
- iii. **Canais de Acesso Eletrônicos:** Caixas Eletrônicas, Internet Banking, aplicativo para celular, Telefone (Call Center) e demais canais de atendimento remoto que o Banpará utilize ou venha a utilizar;
- iv. **Consignação:** é o desconto do valor averbado, efetuado na remuneração do **CLIENTE** para pagamento das parcelas do Empréstimo Consignado;
- v. **Empréstimo Consignado:** modalidade de crédito pessoal cujo pagamento das parcelas é efetuado por intermédio de Consignação em folha de pagamento;
- vi. **Fonte Pagadora/Consignante:** Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, em nível Municipal, Estadual e Nacional, Autarquias, Empresas Públicas e Empresas Privadas, Sociedade(s) de Economia Mista, Fundação(ões), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entidade(s) de Previdência Complementar pública(s) e privada(s), Cooperativa(s), dentre outras Instituições, de direito público ou privado, com quem os **CLIENTES** desta instituição mantenham vínculo de caráter administrativo/político (cargo, emprego ou função pública ou política, de natureza efetiva, temporária, em comissão/função gratificada ou eletiva), trabalhista ou previdenciário, com os Consignantes;

- vii.**Margem Consignável:** é o percentual correspondente ao valor disponível em sua remuneração para descontos autorizados pelo **CLIENTE**;
- viii.**Portabilidade de crédito:** é a possibilidade de transferência do Empréstimo Consignado de uma instituição financeira para outra, por sua iniciativa, mediante liquidação antecipada da operação na instituição credora original. As condições da nova operação são negociadas entre o **CLIENTE** e a instituição que concederá o novo Empréstimo Consignado, nos termos da Resolução 4.292 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores.
- ix.**Portabilidade de salário:** É a possibilidade de transferência dos valores remuneratórios (salários, vencimentos, proventos, etc.) recebidos pelo **CLIENTE** para outra conta, em outra instituição financeira, sem custo adicional, deduzidos apenas os valores referentes à amortização de parcelas de operações de crédito.
- x.**Remuneração:** é a integralidade do salário, remuneração, soldo, montepio, proventos, benefício, pensão ou qualquer outro crédito remuneratório decorrente do exercício de seu cargo, emprego ou função, ou em virtude de passagem para a aposentadoria, inatividade ou outro fato gerador instituidor da vantagem a ser recebida pelo **CLIENTE**.
- xi.**Senha Eletrônica:** Código alimentado pelo **CLIENTE** no Sistema Banpará de Cartões, bem como nos Canais de Atendimento, sob sigilo, de natureza individual e intransferível, de uso obrigatório em determinadas transações, conforme especificado pelo Banpará, e que constitui, para todos os efeitos de direito e deste instrumento, a respectiva identificação e meio de assinatura eletrônica, expressando a vontade inequívoca do **CLIENTE** em realizar as transações para as quais tenha sido requerido o uso do respectivo código.
- xii.**Valor do Empréstimo:** corresponde ao valor entregue acrescido do prêmio de seguro, se contratado, e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, se financiados, além de outros encargos porventura existentes.
- xiii.**Valor Entregue:** corresponde ao valor a ser efetivamente creditado na conta indicada no comprovante;

### **CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.**

3.1 A contratação do Empréstimo Consignado, a ser regida por este Contrato de Empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, dar-se-á através dos Canais de Acesso Eletrônico da rede Banpará ou de outra rede que o Banpará faça ou venha a fazer parte, denominados neste Contrato de Empréstimo, de Canais de Acesso Eletrônico.

3.2 Além dos Canais de Acesso Eletrônico relacionados nesta Cláusula, poderá este Contrato de Empréstimo ser utilizado para a contratação de Empréstimo Consignado em outros Canais de Acesso Eletrônico, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

**3.3. O Banpará concederá o Empréstimo Consignado ao CLIENTE, nos termos constantes destas Condições Gerais e do Comprovante da operação, e desde que o valor da parcela esteja compreendido dentro da margem consignável, que a operação seja averbada na folha de pagamento do Consignante e o CLIENTE atenda aos critérios de concessão de Empréstimo Consignado e da política de risco e de crédito do Banpará.**

3.4. A totalidade do valor contratado a título de Empréstimo Consignado, englobará o (i) capital, os (ii) juros remuneratórios contratados à taxa e periodicidade de capitalização

constante no Comprovante, o (iii) Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) e os (iv) demais encargos, tarifas, comissões, tributos, seguros e despesas, se incidentes no Empréstimo Consignado.

**3.5. Caso o valor da parcela venha a exceder à margem consignável, desde já o CLIENTE autoriza o débito em conta(s) de sua titularidade, conforme exposto na cláusula cinco, que versa sobre a forma de pagamento.**

**3.6. Ao contratar o Empréstimo Consignado através dos Canais de Acesso Eletrônicos, o CLIENTE autoriza o Banpará, de maneira irrevogável e irretroatável, a notificar o Consignante para que este proceda ao desconto da parcela na folha de pagamento do CLIENTE e a credite diretamente ao Banpará, pelo tempo, prazo e condições constantes no Comprovante e enquanto houver saldo devedor.**

**3.7. O Banpará disponibilizará na conta de titularidade do CLIENTE especificada no Comprovante o valor do Empréstimo Consignado contratado.**

**3.8. A efetiva contratação será antecedida de simulação, contendo todos os elementos necessários que comporão o Comprovante, com suas condições específicas, de modo que o prosseguimento nas etapas de contratação importa em ciência e anuência de todos os termos ali apresentados.**

**3.9. A simulação NÃO É garantia de contratação, a qual estará sujeita a aprovação cadastral e de crédito. O CLIENTE, após ter ciência das condições da contratação, deverá manifestar o interesse em contratar o crédito, validar a autorização, aceitar as condições da oferta apresentada e manifestar interesse no prosseguimento da operação de crédito. A conclusão da operação gerará uma mensagem de confirmação e seu respectivo Comprovante, na forma destas Condições Gerais.**

**3.10. O CLIENTE fica ciente e expressamente concorda que o cancelamento da averbação, antes da liquidação integral do saldo devedor, somente poderá ser realizado com a prévia e expressa concordância do Banpará.**

**3.11. Ao contratar o Empréstimo Consignado, o Banpará disponibilizará imediatamente o Comprovante ao CLIENTE, onde constarão as Condições Específicas referentes ao Empréstimo Consignado, inclusive o Custo Efetivo Total (“CET”) cujo conhecimento foi prévio à contratação.**

**3.12. A contratação do Empréstimo Consignado poderá ser realizada através de qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Banpará, onde o CLIENTE deverá confirmar a contratação do Empréstimo Consignado.**

**3.13. Ao confirmar a contratação do Empréstimo Consignado através de assinatura eletrônica, seja com aposição de senha, biometria, identificação positiva, frase secreta, token, cartão OTP, ou quaisquer outros meios utilizados pelo Banpará que autentiquem tais operações e que sejam considerados como legítimos pelas partes, o CLIENTE autoriza o desconto da prestação do Empréstimo Consignado realizado através dos Canais de Acesso Eletrônico.**

**3.14. O CLIENTE, desde já, reconhece como válidas, legítimas e verdadeiras as operações realizadas nos Canais de Acesso Eletrônico com a utilização de sua assinatura eletrônica, para todos os efeitos legais.**

**3.15. Nas Condições Específicas constarão (i) Identificação do Banco do Estado do Pará S/A, (ii) a qualificação do CLIENTE e (iii) os dados do Empréstimo Consignado que, obrigatoriamente, serão os seguintes: (a) identificação da contratação, (b) valor**

**contratado, (c) valor estimado das parcelas, (d) quantidade de parcelas mensais, (e), data do vencimento da primeira parcela, (f) taxa de juros Mensal e Anual, (g) IOF, (h) Seguros, (i) outras despesas (taxas e tarifas incidentes), (j) registro, (k) CET (valor, base, CET mensal e CET anual), (l) informações complementares, que conterão remissão às cláusulas de liquidação antecipada, canais de atendimento e exercício do direito de desistência no prazo contido na cláusula 3.18.**

3.16. Poderá ser admitida, desde que observada a política de risco e de crédito do Banpará, a contratação de Empréstimo Consignado para liquidação de operação(ões) de crédito em vigor no Banpará, devendo o **CLIENTE** autorizar, expressamente por Meio Eletrônico, o Banpará a, primeiramente, utilizar o valor contratado para liquidar a(s) operação(ões) de crédito previamente contratada(s) e constante(s) no Comprovante, observando-se, ainda:

- a) que o saldo devedor não ultrapasse o valor do Empréstimo Consignado;
- b) que o valor máximo da parcela, recalculado pelos encargos vigentes, não ultrapasse o limite da margem consignável informada pelo Consignante na data da contratação, e;
- c) que a quantidade de parcelas não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação e/ou no Convênio.

3.16.1. Aplica-se, nesta hipótese, as mesmas regras pertinentes à contratação realizada sem esta finalidade específica.

3.17. O **CLIENTE** poderá realizar a renovação do empréstimo consignado quando:

I – quiser adequar o valor da parcela do empréstimo à redução da margem consignada contratada mediante a convocação do Banpará;

II – houver aumento da margem consignada contratada, para atender demanda espontânea do **CLIENTE**;

III – renovar o saldo total/parcial das operações;

**3.18. O CLIENTE poderá desistir do contrato no prazo de até sete dias do recebimento dos valores, devendo restituir o valor total financiado ou concedido que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais tributos e juros incidentes até a data da efetiva devolução. Caso seja solicitado o cancelamento, será efetivado o estorno da operação. O estorno está condicionado às regras dos normativos vigentes.**

**3.18.1. Nesta hipótese, o desfazimento do negócio fica condicionado à devolução dos valores mencionados no item acima, que ocorrerão mediante verificação do saldo disponível em conta de titularidade do CLIENTE para realização do estorno; não havendo a devolução, serão mantidas as condições da contratação.**

3.18.2. Efetivando-se o cancelamento através do estorno na conta de titularidade do **CLIENTE**, o sistema gerará o comprovante da respectiva operação.

#### **CLÁUSULA 4 - DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência deste Empréstimo Consignado encontra-se estabelecido no Comprovante, ao término do qual o **CLIENTE** deverá ter liquidado integralmente suas obrigações, tendo restituído ao Banpará a totalidade do valor do Empréstimo Consignado, com todos os encargos ajustados no Comprovante e neste Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

5.1. A(s) parcela(s) do Empréstimo Consignado contratado sob os termos deste Contrato de

Empréstimo, será(ão) liquidada(s) mensalmente, mediante débito na folha de pagamento do **CLIENTE**. **O CLIENTE autoriza o Consignante, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o desconto da(s) parcela(s) do Empréstimo Consignado, mediante débito em sua folha de pagamento, pelo prazo, data e valor constantes no Comprovante, o qual conterà as Condições Específicas, honrando a referida autorização enquanto não efetuada a liquidação integral de todas as obrigações assumidas.**

**5.2. O CLIENTE fica ciente e expressamente concorda que o cancelamento da averbação antes da liquidação integral do saldo devedor, somente poderá ser realizado com a prévia e expressa concordância do Banpará.**

**5.3. O CLIENTE autoriza, em caráter irretratável e irrevogável, a proceder ao débito automático do valor da respectiva parcela do empréstimo em contas de sua titularidade, caso não se proceda à averbação em folha de pagamento dos descontos das parcelas e demais encargos previstos nestas Condições Gerais e no Comprovante da operação, ou ocorra a desaverbação, qualquer que seja o motivo, obrigando-se a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para o débito do valor devido, sem prejuízo da incidência de encargos por inadimplemento.**

**5.3.1. A autorização prevista também inclui a possibilidade de processar, automaticamente, a transferência para a conta de titularidade indicada, de recursos do CLIENTE em contas poupança, investimentos e quaisquer outras aplicações administradas pelo Banpará, desde que em valores suficientes para a liquidação ou amortização dos débitos em atraso.**

**5.3.2. No caso de portabilidade de salário, o CLIENTE se declara ciente e anui que o Banpará deverá continuar a proceder ao débito regular das parcelas vincendas e demais obrigações em aberto, na conta de sua titularidade, na forma e prazos pactuados, realizando a portabilidade pelo saldo dos valores resultantes e apenas após a dedução de todos os pagamentos devidos.**

**5.3.3. Somente se, por insuficiência de saldo positivo, não for possível o lançamento a débito em conta de titularidade do CLIENTE ou na indisponibilidade de outros meios de pagamento, poderá o Banpará optar pela emissão de boletos bancários. No caso de pagamento por boletos, poderá haver alteração das taxas de juros incidentes sobre o empréstimo; porém, este deverá ser pago nos mesmos prazos, encargos e demais condições estabelecidos no Comprovante.**

5.3.4. Não sendo o **CLIENTE** correntista do Banpará, as prestações devidas deverão ser pagas, independentemente de aviso ou qualquer comunicação neste sentido, nos respectivos vencimentos; para tanto, o **CLIENTE** deverá solicitar ao Banpará a emissão de boletos de cobrança.

5.4. O Banpará concederá quitação plena, geral e irrestrita nos seguintes casos:

- 1) do recebimento da informação prestada pelo Consignante;
- 2) caso não seja possível a consignação, mediante a confirmação do pagamento do valor da parcela pelo lançamento do débito em conta de titularidade do **CLIENTE**;
- 3) pela confirmação do pagamento do boleto respectivo;

5.4.1: Na hipótese do item 1, caso o Consignante informe a existência de equívoco no envio da informação acerca da ordem de consignação, importando no não recebimento efetivo dos valores devidos, o débito será reaberto com os acréscimos inerentes ao inadimplemento da parcela desde o seu vencimento. O **CLIENTE** se declara ciente que, nessa hipótese, o Banpará

poderá realizar o débito automático da parcela na conta de sua titularidade, na forma da cláusula 5.3, e acionar a cláusula 5.15 destas “Condições Gerais”.

5.5. Se a confirmação do repasse pelo Consignante se der após o pagamento do valor da parcela, seja pela confirmação do pagamento pelo lançamento do débito em conta de sua titularidade ou pelo pagamento do boleto, conforme acima estipulado, o Banpará providenciará o estorno do valor na conta de titularidade do **CLIENTE**.

5.6. No caso de desaverbação do contrato de empréstimo consignado decorrente de passagem para a aposentadoria/inatividade, a cobrança das parcelas migrará definitivamente para a conta de titularidade do **CLIENTE**, onde serão descontadas as parcelas vincendas.

**5.7. Sobre o saldo devedor do valor do empréstimo concedido incidirão juros remuneratórios, prefixados à taxa pactuada e expressa no Comprovante, com capitalização mensal, calculados diariamente e amortizados observando o número de parcelas e valor de parcela estabelecida, exigíveis juntamente com as parcelas de amortização do principal, cujos cálculos das amortizações serão realizados de acordo com o sistema PRICE. O sistema PRICE consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de principal, objeto da amortização.**

5.8. O vencimento da primeira e da última parcela ocorrerão nas datas indicadas no Comprovante, e as demais parcelas no intervalo compreendido entre ambas pela periodicidade e prazo contratados e dispostos no Comprovante. A data da última parcela se sujeita a alteração, de acordo com os pagamentos realizados pelo **CLIENTE**, caso haja o exercício do direito de liquidação antecipada.

5.9. Vencendo a parcela em final de semana ou feriado, o Banpará procederá à cobrança no dia útil imediatamente posterior.

5.10. O pagamento de uma parcela não significa a quitação das anteriores.

5.11. Ocorrendo a impontualidade no pagamento da parcela, o Banpará efetuará tentativas diárias de débito nas contas de titularidade do **CLIENTE**.

5.12. A hipótese de perda de margem consignável por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial por meio de consignação na folha de pagamento, não exime o **CLIENTE** de adimplir suas obrigações decorrentes deste contrato de empréstimo consignado, nas respectivas datas de vencimento.

5.13. Por qualquer meio de pagamento, obriga-se o **CLIENTE** a complementar e/ou liquidar integralmente o valor devido relativo à parcela.

5.14. O Banpará não se responsabiliza por erro no desconto da parcela na folha de pagamento do **CLIENTE**, salvo comprovadamente imputável, única e exclusivamente, ao Banpará.

5.15. Poderá o Banpará comunicar a ocorrência ao **CLIENTE**, caso o repasse do valor da parcela referente ao empréstimo consignado não ocorra ou ocorra em valor diferente ao contratado.

## **CLÁUSULA 6 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 O Banpará poderá declarar o vencimento antecipado pelo não cumprimento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer das obrigações assumidas em razão da contratação de empréstimo consignado por meio eletrônico, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-o, ainda, a critério do Banpará, na sua apresentação para protesto, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não pagamento das prestações no respectivo vencimento.
- b) Nos casos de falecimento, requerimento de insolvência ou propositura de medida judicial de natureza patrimonial contra o **CLIENTE**.
- c) Pelo encerramento da conta do **CLIENTE** a seu pedido ou em função de irregularidade na sua movimentação.
- d) Se houver qualquer circunstância ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **CLIENTE**, tornando improvável ou inseguro o recebimento do seu crédito, neste caso, mediante aviso que será enviado ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- e) No caso de envolvimento do **CLIENTE** com práticas ilícitas.
- f) Caso o **CLIENTE** venha a propor qualquer medida judicial em face do Banpará.
- g) Nas demais hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA 7 - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

7.1. O **CLIENTE** poderá optar, antes da data do último vencimento, pela amortização ou liquidação antecipada de seu débito, isento do pagamento de tarifa. A apuração do valor no momento do pedido de liquidação será calculado de acordo com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

7.2. No prazo máximo constante no Convênio ou em prazo razoável (caso o Convênio não o preveja), o Banpará comunicará ao Consignante a efetiva liquidação antecipada do Empréstimo Consignado, para que este cesse o desconto da(s) parcela(s), a partir da data em que a(s) mesma(s) não for(em) mais necessária(s).

7.3. O **CLIENTE** está ciente que, em determinados Convênios, em razão dos prazos necessários para processamento das informações relativas à amortização ou liquidação antecipada, poderá o desconto da parcela referente ao Empréstimo Consignado ocorrer, mesmo após a comunicação constante nesta cláusula.

7.4. Ocorrendo o débito na folha de pagamento do **CLIENTE** e tendo o Consignante repassado ao Banpará o valor, o mesmo será creditado na conta de sua titularidade, constante no Comprovante.

7.5. O Banpará se isenta de qualquer responsabilidade decorrente do equívoco do Consignante em continuar a descontar o Empréstimo Consignado, mesmo após a comunicação constante nesta cláusula; caso o Banpará receba os valores descontados, realizará a sua devolução mediante crédito na conta de titularidade do **CLIENTE**.

7.6. A liquidação antecipada poderá ser realizada através de portabilidade de crédito, nos termos da Resolução BACEN 4.292/2013, mediante solicitação formal e específica do **CLIENTE** à instituição financeira proponente.

7.7. A liquidação do empréstimo consignado poderá ser realizada a qualquer tempo e em qualquer canal de atendimento, parcial ou total, desde que exista saldo suficiente em conta de titularidade do **CLIENTE**.

## **CLÁUSULA 8 - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

8.1 Sobre o valor do Empréstimo Consignado incidirão encargos financeiros, na forma pactuada no Comprovante, sendo compostos por juros remuneratórios, identificados e exigíveis de acordo com a proporção, prazo, capitalização e condições fixadas no Comprovante e exigíveis juntamente com o pagamento da parcela, no vencimento e/ou

liquidação do Empréstimo Consignado, bem como demais encargos, tarifas, comissões, tributos, seguros e despesas.

**8.2 Todas as despesas, tributos e custos decorrentes da celebração do empréstimo, sujeito às disposições destas Condições Gerais, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.**

8.3 Tanto na simulação quanto no ato da contratação do Empréstimo Consignado, o **CLIENTE DECLARA** que foi informado pelo Banpará, dos seguintes itens:

- a) Valor total do Empréstimo Consignado;
- b) A taxa de juros efetiva, mensal e anual;
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que, incidam ou venham a incidir sobre o valor total do Empréstimo Consignado;
- d) Valor, quantidade, dia de vencimento e data de vencimento da primeira e última parcela que compõem o Empréstimo Consignado;
- e) Soma total do valor a pagar do Empréstimo Consignado, e;
- f) CET.

8.4 Durante o período de vigência do Empréstimo Consignado (incluindo, mas não se limitando, a carência e a quantidade de parcelas), os encargos mencionados nestas Condições Gerais compõem o valor do saldo devedor, se financiados; neste caso, serão pagos juntamente com as parcelas do valor do principal, nas condições indicadas no Comprovante.

8.5 O **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF** será pago pelo **CLIENTE**, de acordo com a legislação vigente, no dia em que for creditado o valor do empréstimo.

8.6 Caso outros tributos incidam ou venham a incidir sobre a operação de crédito contratada, o **CLIENTE** autoriza o Banpará, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta de sua titularidade o valor relativo a esta obrigação tributária da qual é sujeito passivo.

8.7 O **CLIENTE** irá ressarcir ao Banpará todas as despesas necessárias ao registro nos órgãos de proteção ao crédito, ciente de que, ocorrendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CREDOR comunicará o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, bem como ao SERASA ou qualquer outro órgão incumbido de catalogar o atraso no pagamento ou descumprimento de obrigação contratual.

## **CLÁUSULA 9 - DO INADIMPLEMENTO E DA MORA**

9.1 **O CLIENTE ficará constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se o débito imediatamente exigível.**

9.2. Ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas, o **CLIENTE** terá um prazo de carência não superior a 10 (dez) dias para confirmação do pagamento, contados de forma ininterrupta do dia imediatamente seguinte a data de vencimento. **Permanecendo o atraso, serão integralmente devidos todos os encargos e despesas acumuladas, atualizadas monetariamente, inclusive sobre o período de carência estabelecido, incidindo sobre o débito vencido, a partir do dia seguinte a data de vencimento, sem prejuízo da possibilidade do CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida, os seguintes encargos de inadimplência:**

- a) **Juros Moratórios de 1% a.m.** (um por cento ao mês), calculados diariamente, sobre o valor do saldo devedor em atraso, até a data do efetivo pagamento.

b) **Multa Moratória de 2%** (dois por cento), calculado sobre o valor total do saldo devedor em atraso.

9.3. No caso de cobrança extrajudicial ou judicial, com a participação de advogados indicados pelo Banpará, serão devidos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

9.4. Correrão por conta do **CLIENTE**, todas as despesas judiciais e administrativas que o Banpará fizer para formalização, segurança e regularidade de seus direitos creditórios.

## **CLÁUSULA 10 - DA DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

10.1 **Configurado o inadimplemento, é assegurado ao Banpará o direito de promover os atos necessários para o registro nos órgãos de proteção ao crédito.** Regularizada a pendência dos atrasos das parcelas e/ou dos encargos que originaram o débito ou débitos que porventura ocorram, o Banpará providenciará a retirada dos sistemas de proteção ao crédito.

## **CLÁUSULA 11 - DO CUSTO EFETIVO TOTAL**

11.1 Considera-se custo efetivo total o valor correspondente a todos os encargos e despesas desta operação de crédito para o **CLIENTE**, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, da data da contratação.

11.2 Considera-se para o cálculo do CET os seguintes parâmetros: (i) valor concedido, (ii) número de parcelas a pagar, (iii) data de pagamento de cada parcela, (iv) prazo total contratado em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela, (v) taxa de juros remuneratórios, (vi) valor dos tributos, (vii) tarifas bancárias, (viii) demais despesas previstas no comprovante.

11.3 O **CLIENTE** declara que, previamente à contratação da operação de crédito regida por este instrumento, foi informado a respeito do Custo Efetivo Total (CET) da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET.

**11.4 O CLIENTE declara que tomou ciência do CET previamente à contratação do Empréstimo Consignado.**

## **CLÁUSULA 12 - DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O **CLIENTE** ao contratar o Empréstimo Consignado através dos Canais de Acesso Eletrônicos:

- a) **Concorda com todas as condições do Empréstimo Consignado e dos termos constantes nestas Condições Gerais;**
- b) **Declara não ter dúvidas quanto ao seu conteúdo;**
- c) **Autoriza o Banpará, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar o Consignante para que este proceda ao desconto da parcela em folha de pagamento do CLIENTE e a credite diretamente ao Banpará, pelo tempo, prazo e condições constantes no Comprovante e enquanto houver saldo devedor.**
- d) **Autoriza o pagamento das parcelas mediante débito em conta(s) de sua titularidade, inclusive conta conjunta solidária, quando for o caso, e;**
- e) **Declara que possui condição econômico-financeira para adimplir mensalmente o valor das parcelas deste Empréstimo Consignado, sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família e/ou dependentes.**

## **CLÁUSULA 13 - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO**

13.1 **O CLIENTE autoriza o Banpará a informar ao Banco Central do Brasil sobre a presente operação de crédito, nos termos da legislação vigente.**

13.2 O CLIENTE expressamente autoriza o Banpará a: a) consultar as informações consolidadas acerca de débito e responsabilidade, constantes no Sistema Central do Risco do Crédito, do Banco Central do Brasil, em conformidade com o previsto no art. 10, da Resolução n. 4.571/2017, do BACEN ou outra que lhe vier substituir; b) prestar informações ao Banco Central do Brasil sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas.

13.3 O CLIENTE declara conhecer as seguintes informações e concorda com as proposições abaixo elencadas:

- a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições Financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as mesmas, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b) a consulta ao SCR, sobre qualquer informação relacionada ao CLIENTE, depende de prévia autorização deste, dispensando-se a mesma, em face da autorização permanente e constante neste Condições Gerais. O CLIENTE declara que uma eventual consulta anterior, para fins de contratação deste Empréstimo Consignado, contou com a prévia autorização do CLIENTE, ainda que verbal;
- c) o Banpará registrará no SCR, o montante dos débitos e das responsabilidades do CLIENTE, decorrentes de operações com características de crédito, a vencer e/ou vencidas, inclusive as dívidas em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas pelo CLIENTE;
- d) o CLIENTE poderá ter acesso aos seus dados junto ao SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público (“CAP”), do Bacen;
- e) os pedidos de correção, de exclusão, de registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações constantes no SCR e relacionadas ao Banpará, deverão ser dirigidas ao Banpará, de forma fundamentada e por escrito, ou por outro meio que o Banpará vier a disponibilizar e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial.

## **CLÁUSULA 14 - DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

14.1 Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da contratação regida por este instrumento e pelas condições específicas previstas no Comprovante, o Banpará coloca à disposição do CLIENTE a sua Central de Atendimento, em Belém e região metropolitana, Marabá e Santarém 3004-4444 (fixo e celular) – Demais localidades 0800 285 8080, Serviço de Atendimento ao CLIENTE (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800 280 6605 - Atendimento 24h e caso não fique satisfeito com a solução apresentada, deverá entrar em contato com a OUVIDORIA BANPARÁ - 0800 280 9040 - Atendimento das 8h30 às 17h, disponibilizando ainda para pessoas com deficiência auditiva ou de fala o número 0800 280 1817.

## **CLÁUSULA 15 - DAS DECLARAÇÕES**

#### 15.1. **O CLIENTE declara que:**

- a) Não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro.
- b) Não se encontram, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeito de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeito às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Banpará e/ou seus negócios.
- d) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- e) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao Banpará a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

#### **CLÁUSULA 16 - DO SEGURO**

16.1 Caso o **CLIENTE** tenha optado pela adesão ao Seguro Prestamista (“Seguro”) no momento da contratação do Empréstimo Consignado, o mesmo autoriza o Banpará a:

- a) reter o valor referente ao prêmio do Seguro, quando o valor líquido do Empréstimo Consignado for liberado ao **CLIENTE**;
- b) debitar da conta de sua titularidade o valor referente ao valor do Seguro, nas seguintes condições:
  - a. se o Seguro for de pagamento único, no momento da liberação do Empréstimo Consignado;
  - b. se o Seguro for de pagamento mensal, o pagamento ocorrerá sempre na data de pagamento da parcela do Empréstimo Consignado.
- c) utilizar o valor da indenização paga, para amortizar ou liquidar o saldo devedor deste Empréstimo Consignado e das demais obrigações em que o **CLIENTE** for devedor do Banpará.

16.2 O **CLIENTE** está de acordo e concorda que o valor da indenização do Seguro seja utilizado para a liquidação do saldo devedor do Empréstimo Consignado em caso de morte natural ou acidental, ou invalidez permanente total por acidente do segurado.

16.3 O **CLIENTE** conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do Seguro, podendo as mesmas ser acessadas no endereço eletrônico do Banpará.

16.4 O **CLIENTE** está ciente que a adesão ao Seguro e a sua adequação às condições contratuais, ficará condicionada à análise de risco da seguradora, podendo esta aceitar, ou não,

a adesão.

16.5 Caso o **CLIENTE** realize a contratação do empréstimo com seguro através dos Canais de Acesso Eletrônico na forma deste contrato, o Banpará disponibilizará ao **CLIENTE** a apólice de seguro na sua agência de relacionamento.

16.6 O registro deste Seguro, na Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O **CLIENTE** poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no endereço eletrônico da SUSEP na internet (<http://www.susep.gov.br>), por meio do número de registro do mesmo, nome completo, CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física ("CPF").

## **CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 As Condições Gerais descritas neste Contrato de Empréstimo não poderão ser interpretadas de forma a limitar, restringir ou mesmo anular quaisquer outros termos ou Condições Específicas que foram ou venham a ser pactuadas entre o **CLIENTE** e o Banpará.

17.2 O **CLIENTE** declara que recebeu todas as informações necessárias para a contratação do Empréstimo Consignado e que conhece e se enquadra nas exigências legais que regem o Contrato de Empréstimo, estando habilitado a contratá-lo.

**17.3 O Contrato de Empréstimo foi redigido conforme e em consonância com os princípios da boa-fé e da probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando as partes, para todos os efeitos legais e contratuais, que:**

a) **a(s) parcela(s), as obrigações e os riscos assumidos no Empréstimo Consignado e regulados por estas Condições Gerais estão dentro de suas condições econômicas e financeiras;**

b) **estão habituadas a este tipo de operação de crédito;**

c) **estas Condições Gerais refletem fielmente tudo o que foi ajustado entre as Partes, e;**

d) **o conteúdo destas Condições Gerais foi previamente conhecido e entendido pelo CLIENTE, principalmente quanto às obrigações e riscos nele contidos.**

e) **Anui, de forma inequívoca, que a aposição de senha, biometria, identificação positiva ou quaisquer outros meios utilizados pelo Banpará que autenticuem tais operações e que sejam considerados como legítimos pelas partes** serão considerados como a sua assinatura eletrônica, pela qual expressa sua vontade quando da realização das transações regidas por estas Condições Gerais.

17.5. Todas as ligações telefônicas que o Banpará efetuar ou receber referentes à contratação de Empréstimo Consignado, através do Call Center, serão gravadas pelo Banpará e o **CLIENTE** está ciente que as mesmas integrarão o Contrato de Empréstimo, como se estivessem transcritas no Comprovante, podendo ser constituídas como meio de prova lícita e válida da contratação e cobrança do Empréstimo Consignado, para os devidos fins de direito.

17.6. **O lançamento correspondente ao crédito e débito processados em meio eletrônico na conta do CLIENTE, em decorrência da utilização da senha de uso pessoal e intransferível, para a contratação do Empréstimo Consignado, são reconhecidos como válidos pelo CLIENTE. A senha do Cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a sua correta utilização.**

17.7. O **CLIENTE** fica obrigado a manter seus dados econômicos e endereço atualizados junto ao Banpará; em caso de alteração, compromete-se a informá-lo ao Banpará através dos

canais de atendimento disponíveis, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

17.8. É facultado ao Banpará ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao **CLIENTE**. O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao Banpará, no Empréstimo Consignado.

17.9. O **CLIENTE** declara, para todos os fins de direito, que teve conhecimento prévio das cláusulas destas Condições Gerais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

17.10. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** as despesas feitas pelo Banpará, decorrentes de exigências regulamentares ou legais. O não pagamento das despesas, ensejará a cobrança dos encargos de mora pactuados no Empréstimo Consignado.

17.11. O contrato de empréstimo obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

17.12. O presente Contrato de Empréstimo se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém, Estado do Pará, protocolado e arquivado em microfilme sob o número ..... e registrado sob o número .....

17.13. Qualquer alteração introduzindo, retirando ou modificando o Contrato de Empréstimo será averbada no Registro de Títulos e Documentos e disponibilizada no site do Banpará. Estas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, e serão científicas ao **CLIENTE** através dos Canais de Acesso Eletrônico.

17.14. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste título, salvo ao Banpará o direito de optar por qualquer outro de sua preferência.

Belém, data e local

---

Banco do Estado do Pará S/A